

DADOS GERAIS EDITAL DE CREDENCIAMENTO

I. REGÊNCIA LEGAL

Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

III.	PROCESSO LICITATÓRIO	IV. MODALIDADE
	N° 019/2023	INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

V. OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretarias de Saúde (TFD – Tratamento fora de domicilio) do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

VI. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

VII. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

DATA: A partir da publicação do edital.

LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro – Camocim de São Félix – PE

HORA: Das 08:00 às 13:00 horas

II. SESSÃO DE VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO

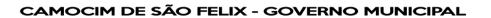
DATA: Dia 24.10.2023.

LOCAL: Praça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim de São Félix - PE

HORA: 10:00 horas

IX. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço citado acima, no horário das 08:00 13:00 horas. através do seguinte às ou e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com, oficial ainda, site do município: ou no www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos.





PROCESSO N° 019/2023 INEXIGIBILIDADE N° 003/2023 CREDENCIAMENTO EDITAL

01.00 - PREÂMBULO

CREDENCIAMENTO

O Município de Camocim de São Félix, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito e a fim de atender a solicitação da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURIDICA** para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município (Tratamento Fora de Domicílio –TFD) do município de Camocim de São Félix/PE. É inexigível a licitação deste contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

02.00 - OBJETO

02.01 - Credenciamento de pessoas físicas e jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município (Tratamento Fora de Domicílio –TFD) do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos.

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

4.03.02.01.10.302.0101.2193.3.3.90.39 4.03.02.01.10.302.0101.2193.3.3.90.36

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

CAMOCIM

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

- 05.01 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:
 - 05.01.01 Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Camocim de São Félix e o (s) credenciado(s) (**Anexo I**);
 - 05.01.02 Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo II);
 - 05.01.03 Termo de Referência (Anexo III);
 - 05.01.04 Tabela de Remuneração (**Anexo IV**);

06.00 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os profissionais) que comprovem regularidade na habilitação; apresentem todos os documentos exigidos e aceitem as exigências estabelecidas neste edital.

06.02 - Não serão credenciadas:

06.02.01 - Pessoas físicas e jurídica que deixem de apresentar documentação ou informação prevista neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

06.03 - Estão impedidas de participar do presente processo:

06.03.01 - Pessoas físicas que ocupem (cargo de direção ou função de confiança), seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90) ou ainda, que sejam servidores ou dirigentes do órgão responsável pelo presente credenciamento;

06.03.02 - Pessoas físicas que se encontrem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.

07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 07.01 O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas físicas interessadas ocorrerá a partir da publicação do edital até o dia **31/12/2023**, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.
- 07.02 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

08.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

08.01 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

DOCUMENTOS

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO (TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO –TFD).

NOME DA LICITANTE

09.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO

- 09.01 O interessado em ser credenciado deverá protocolar na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça São Félix, Centro, Camocim de São Félix PE, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.
- 09.02 Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em original cópia autenticada em cartório ou em cópia simples para ser autenticado por servidor desta entidade, não se aceitando documentos via 'FAX' e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- 09.03 O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes no Anexo II desde edital.
- 09.04 Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas física interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.05 - Documentação relativa à Habilitação Física:

- 09.05.01 Cópia da CNH Carteira Nacional de Habilitação com prazo de validade em vigência e com categoria "D".
- 09.05.02 Comprovação de Curso especializado para transporte de passageiros quando for o caso do veículo a ser contratado for van, micro-ônibus ou ônibus.
- 09.05.03 Cópia do CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em dia:

09.06 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 09.06.01 Prova de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- 09.06.02 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (Decreto nº 5.558, de 19 de novembro de 2005);



09.06.03 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

09.06.04 — Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII — A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 09.07 Termo de Credenciamento preenchido, conforme modelo (Anexo II).
- 09.08 Comprovante de residência;
- 09.09 Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.
- 09.10 O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.
- 09.11 Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas Jurídica interessadas apresentar os seguintes documentos:

09.12- Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

09.13 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

09.12- Qualificação econômico-financeira:



- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e) com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, revista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade;
- b) Nas comarcas onde não houve Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) o licitante deverá apresentar declaração comprobatório expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, sob pena de inabilitação;

9.13 Outras Comprovações

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de idade, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.00 - PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 10.01 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Camocim de São Félix/PE, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 10.02 Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.
- 10.03 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará de forma equânime e isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item, conforme as demandas gerais apresentadas pela Secretaria de Saúde, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 10.04 Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação e celebrado o CONTRATO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE fará constar o nome do credenciado, com seu(s) respectivo(s) veículo(s), no Guia de Credenciados, com acesso disponível a Secretaria, para contratação de acordo com suas necessidades.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1° do art. 109 da Lei n° 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

12.00 - VISTORIA DOS VEÍCULOS

12.01 - Será exigido das pessoas físicas credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem



apresentados no prazo de máximo 02 (três) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.

- 12.02 Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.
- 12.03 A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.
- 12.04 Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.

13.00 - **RECURSOS**

- 13.01 Dos atos da Comissão Permanente de Licitação CPL ou do Prefeito do Município de Camocim de São Félix decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
 - 13.01.01 Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
 - 13.01.02 Anulação ou Revogação do Credenciamento.
- 13.02 A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 13.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.
- 13.03 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sita a Praça São Félix, nº 20 Centro, Camocim de São Félix/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.
- 13.04 O recurso será dirigido ao Gestor do Município de Camocim de São Félix, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.05 O recurso contra decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;
- 13.06 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 13.07 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

14.00 - CONTRATAÇÃO



- 14.01 A contratação dos credenciados para a prestação de serviços de locação de veículos será de forma isonômica, mediante rotatividade entre todos os credenciados para cada item.
- 14.02 A contratação dos serviços de locação de veículos descritos no presente edital dar-seá em razão da necessidade do serviço.
- 14.03 O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazêlo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 14.04 Ficarão os vencedores do certame obrigados a levar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:
 - 14.04.01 Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), e contrato de promessa de compra e venda ou contrato locação de veículo, caso o veículo esteja em nome de terceiros, devidamente autenticados.
 - 14.04.02 Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;
 - 14.04.03 RG e CPF do proprietário do veículo caso o veículo pertença a terceiros.
- 14.05 Caso o credenciado não compareça para assinar o contrato, até o último dia do prazo fixado no item 14.03, ou deixe de apresentar a documentação exigida no item 14.04, não será contratado e automaticamente descredenciado.
- 14.06 Após a contratação, o contratado obriga-se a se apresentar ao órgão da administração solicitante, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação via telefone, mensagem e/ou e-mail.
- 14.07 Para fins de convocação dos contratados para as demandas de serviço, o credenciado deverá informar o número do telefone celular para contato e endereço eletrônico (e-mail).
- 14.08 O não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

15.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

- 15.01 O município efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 10 do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços;
- 15.02 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16.00 - DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS



- 16.01 A Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.
- 16.02 Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a viger para todos os credenciados a partir de sua publicação.
- 16.03 A Prefeitura Municipal visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescer outros veículos, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

17.00 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.01 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber às sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento, a serem graduadas segundo a gravidade da infração:
 - a) Advertência por escrito;
 - b) Multa: no valor fixo de 10% (dez por cento) da média das faturas pagas ao contratado;
 - c) Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito;
- 17.02 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento do Município de Camocim de São Félix/PE, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.
- 17.03 Constitui-se, ainda, causa de descredenciamento o não atendimento da solicitação de serviço no prazo fixado no item 14.06 implicará na rescisão do contrato, bem como no descredenciamento do licitante/contratado.

18.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.01 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual se dará ao exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE, de acordo com as necessidades do Município e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 18.02 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



- 18.03 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.
- 18.04 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Município de Camocim de São Félix, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 18.05 Os interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação CPL, no horário das 08:00 às 13:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.
- 18.06 O presente credenciamento, a juízo do Município de Camocim de São Félix, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.
- 18.07 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente edital, fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.08 O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação CPL, na Praça São Félix, n,º 20 Centro, Camocim de São Félix PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar PEN DRIVE formatado ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Camocim de São Félix, 06 de outubro de 2023.

Sérgio Luiz Vieira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMOCIM DE SÃO FELIX

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº/2023	
PROCESSO N°/2023 INEXIGIBILIDADE N°/2023	
PRES	UTA DO CONTRATO DE STAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
	CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IOCIM DE SÃO FÉLIX E O(A) SR.(A)
	·
Minuta do Contrato de prestação de serviços qu	ue firmam, como CONTRATANTE, o
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, po	essoa jurídica de direito público, inscrito
no CNPJ sob o n.º 10.766.129/0001-69, com sede na Prac	ça São Félix, nº 20 - Centro - Camocim
de São Félix - PE, representada nesta ato pelo seu p	refeito, o Sr. GIORGE DO CARMO
BEZERRA , brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº	031.411.334-76, portador da Cédula de
Identidade nº 5.833.681 – SSP/PE, residente à Rua José	Abílio Alves de Oliveira, nº 10 – Centro
- nesta cidade, e como CONTRATADA , o(a) Sr.(a)	(* dados pessoais), nos termos
do Processo realizado sob a modalidade INE	XIGIBILIDADE N° /2023 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

seguintes:

Constitui objeto deste acordo a contratação de pessoas físicas e jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município (Tratamento Fora de Domicílio –TFD) do município de Camocim de São Félix/PE, conforme critérios, termos e condições estabelecidos no edital e seus anexos que integram este acordo para todos os fins legais, independente de transcrição

CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – O prazo para implantação dos serviços, será imediato, após assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CAMOCIM DE SÃO FELIX

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no edital, da seguinte forma:

PREÇO	xxxxxx/PE – R\$ xxxxxxx			

- $\S~1^\circ$ O pagamento dos serviços prestados será por viagem/diária efetivamente realizada, conforme Tabela de Remuneração (Anexo IV) do edital.
- § 2º O Município de Camocim de São Félix efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, até o dia 30 dias do mês subsequente a efetiva prestação dos serviços, após a emissão da nota;
- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).
- § 4º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5º Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem executados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- § 6º Se porventura o presente Contrato vier a ser prorrogado, nos termos da Cláusula Segunda, poderá sofrer reajuste no valor. O reajuste do preço dos serviços será calculado segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

4.03.02.01.10.302.0101.2193.3.3.90.39 4.03.02.01.10.302.0101.2193.3.3.90.36

<u>CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES</u>

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico deste Contrato confere ao **Contratante** as prerrogativas relacionadas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, a **Contratada** obriga-se igualmente nos seguintes termos:

- I Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do Contrato.
- II A Contratada obriga-se a manter os veículos locados com cobertura de seguro total, incluindo sinistros decorrentes de incêndio, furto, roubo, acidentes, colisões e cobertura para terceiros, inclusive o seguro obrigatório.
- III Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- IV É responsabilidade da **Contratada** as despesas com motoristas, combustíveis, multas de trânsito, manutenção, tributos, licenciamento e seguro total, inclusive o obrigatório.
- V-A Contratada é responsável pela substituição imediata dos veículos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, por outros com iguais características.
- **VI** É obrigação da **Contratada** a revisão dos veículos, procedendo, quando necessário, a troca de óleo lubrificante, óleo de freio, óleo de câmbio, filtro de óleo, dentro das especificações dos manuais dos fabricantes dos veículos.
- **VII** É de responsabilidade da **Contratada** a indicação e manutenção do condutor do veículo, bem como o seu desempenho e comportamento.
- § 1º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.
- § 2º A Contratada deverá manter o Contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, provocados pela mesma, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- § 3º É permitido à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que avaliada e autorizada previamente pelo **Contratante**.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- **II** Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.
- **§ 2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- II Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- III Pela demora em corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



- § 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Camocim de São Félix, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) advertência por escrito;
 - b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Camocim de São Félix, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
 - d) DESCREDENCIAMENTO.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE</u>

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Camocim de São Félix a respectiva despesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Nos termos do §3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2°, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Camocim de São Félix (PE),	de 2023.	
GIORGE DO CARMO BEZERRA PREFEITO/CONTRATANTE	PESSOA FÍSICA Contratada	
TESTEMUNHAS:		
Cbe.	CPE	



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Eu (pessoa fí	sica), inscrito no CP	'F n°	portador do		
documento de identidade n.º	, residente	e na	(endereço completo),		
venho requerer, através do preser	nte, o meu credencia:	mento referent	e ao(s) ITEM(NS)		
para prestação de serviços de loca	ção de veículos com c	lisponibilização	de motorista para atender		
a Secretaria de Educação e Cultur	ra do Camocim de Sã	o Félix/PE con	forme critérios, termos e		
condições estabelecidos no edital	e seus anexos.				
DECLARO, sob as penas da lei, o	que:				
• Conhece os termos do edital	de credenciamento e	que tomou co	onhecimento de todas as		
informações e condições para o o	cumprimento das obr	igações objeto	do credenciamento, com		
os quais concorda;					
• Está de acordo com as normas e	tabela de valores de	finidos no edita	ւl;		
• Realizará todas as atividades a	que se propõe, possi	uindo a proprie	edade e/ou posse legítima		
de veículo adequado ao respectiv	o serviço;				
• Não se encontra suspensa, nem	declarada inidônea p	oara participar	de licitações ou contratar		
com órgão ou entidades da Admi	nistração Pública;				
• Não se enquadra nas situações d	le impedimentos prev	istos no edital	do credenciamento;		
• Não há qualquer fato impeditivo	o do seu credenciame	nto;			
• As informações prestadas neste	pedido de credenciar	nento são verda	adeiras.		
Junta ao presente requerimento to 001/2017, devidamente assinada	•	exigida no Edi	tal de Credenciamento nº		
	, de	de 2023	3.		
	(Nome e assinatura)				



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - **OBJETO**

Credenciamento de pessoas físicas e jurídica para prestação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motorista e combustível para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município (Tratamento Fora de domicilio—TFD).

2.0 - JUSTIFICATIVA

O credenciamento para prestação de serviços de locação veículos com disponibilização de motorista e combustível para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Camocim de São Félix/PE se faz necessário, haja vista que a frota hoje existente na Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix é insuficiente para atender as demandas.

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, a locação de veículos se torna mais viável economicamente, uma vez que os gastos com a manutenção corretiva e preventiva, com a regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos financeiros, despesas com pessoal, e demais ônus que porventura possam recair sobre o serviço será de inteira responsabilidade da credenciada.

Os serviços a serem atendidos pelo credenciamento necessitam de grande agilidade de execução e apresentam elevado grau de imprevisibilidade, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade de contratação.

Entendemos que o instituto da pré-qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação no referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

Lembramos que há quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso ou não da pré-qualificação do tipo credenciamento:

a) possibilidade de contratação de todos os que satisfaçam às condições exigidas.

No caso de locação de veículos todas as pessoas físicas interessadas poderão participar, desde que cumpram as exigências do edital.

b) que o objeto satisfaça à Administração, desde que executado na forma definida no edital.



São serviços em que as diferenças individuais do selecionado, bem assim as especificidades do bem a ser locado têm pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação, como é o caso de locação de veículos.

d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme, e que a fixação prévia de valores seja mais vantajosa para a Administração.

A fixação dos valores previamente pela Administração implica o dever inafastável de comprovar e demonstrar, nos autos, a vantagem ou igualdade dos valores definidos em relação à licitação convencional ou preços de mercado.

Para a definição do preço da locação, a Administração fez uma ampla pesquisa de mercado, com várias prestadores de serviços de locação de veículos neste município, anexo aos autos.

3.0 - ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1 Na Tabela de Remuneração estão inclusas todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo a manutenção corretiva e preventiva do veiculo, regularidade da documentação, tributária, custos financeiros, despesas com motorista, quando for o caso, incluindo salário, encargos, lucro e demais ônus que por ventura possam recair sobre o serviço;
- 3.2 O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações se originaram pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix;
- 3.4 O cronograma de viagens será definido pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade do serviço.
- 3.5 Os serviços serão prestados em qualquer dia da semana. Poderão ser solicitadas viagens aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente a necessidade do serviço.
- 3.6 Nas viagens realizadas o Contratado obriga-se a realizar todos os itinerários previstos pela Administração, realizados no Município destino ou em outro, dentro do mesmo percurso, desde que o período total da viagem, da saída ao retorno, seja compreendido no mesmo dia.
- 3.7 O pagamento será por viagem ou mensal de acordo com a demanda da secretaria.
- 3.8 O veículo deverá ser disponibilizado para prestação dos serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da respectiva Secretaria;
- 3.9 Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata



substituição por veículo similar, ou superior o prazo estabelecido de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação.

- 3.10 Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus, lavagem geral, salário e encargos dos motoristas deverão correr por conta da credenciada.
- 3.11 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 3.12 A Credenciada deverá disponibilizar telefone e e-mail para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do contrato.

4.0 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 – Todos os quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Administração Pública a necessitar dos referidos veículos em sua totalidade. Não havendo demanda necessária, não haverá contratação.

5.0 - DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 5.1 Será exigido das pessoas físicas e jurídica credenciadas a apresentação dos veículos que serão utilizados na realização dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os mesmos serem apresentados no prazo de máximo 02 (dois) dias, contado da notificação, do servidor designado pela autoridade competente, a fim de submetê-lo(s) à vistoria.
- 5.2 Na vistoria dos veículos serão avaliados os itens necessários ao cumprimento da prestação do serviço.
- 5.3 A não apresentação do veículo implicará no descredenciamento do interessado.
- 5.4 Caso o veículo apresentado seja considerado inapto, o interessado será descredenciado.
- 6.5 A Credenciada deverá utilizar veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro.

7.0 - OBSERVAÇÕES GERAIS

- 7.1 A credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada do documento do veículo e da habilitação do motorista, objeto da prestação dos serviços.
- 7.2 Em caso de substituição de veículo a credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto à Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix.

Giancarla de Santana Couto Rangel Pessoa e Melo

Secretaria de Saúde



ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

LOCAÇÃO DE VEICULOS MENSAL

gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA Veículo tipo Van com motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA Recife, de segunda a sexta. Transporte de pacientes para tratamento for de pacientes para tratamento fora domicilio (TFD), com destino à Recife-PE, de RS RS RS RS RS RS RS RS RS RS	ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	FINALIDADE/ UTILIZAÇÃO	VALOR DIARIA	VALOR MENSAL 22 DIAS	VALOR 12 MESES
Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA Veículo tipo Van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA RS 290,00 RS 375,00 RS 88 8.250,00 99.000,00	01	01	motorista - Motor com no mínimo 1000 cilindradas, capacidade mínima para 07 passageiros, a gasolina, álcool ou flex, em bom estado de conservação.	pacientes para tratamento fora domicilio (TFD), com destino à Recife, de segunda			R\$ 92.400,00
os veiculo tipo van com motorista - com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação. Pagamento DIARIA	02	01	- com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação.	pacientes para tratamento fora domicilio (TFD), com destino à Caruaru-PE, de			R\$ 76.560,00
ooganaa a ooxia.	03	02	- com capacidade Mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, a diesel, em bom estado de conservação.	pacientes para tratamento fora domicilio (TFD), com destino à			R\$ 99.000,00

VALOR TOTAL R\$ 267.760,00